SENTENÇA

Processo n°: 1006774-24.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Aparecido Vaccari, Celia Cristina Aparecida Vaccari Domingos, Maria

Conceição Aparecida Vaccari Sundermann, Maristela Regina

Aparecida Vaccari Ferrarini e Sonia Luzia Aparecida Vaccari Garbo

Requerida: Luiza Fracola Vaccari

Prioridade Idoso – Justiça Gratuita

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Os requerentes exibiram certidão de óbito (fls. 05) e a informação do INSS sobre esse resíduo (fl. 29). Mandatos às fls. 19/23. Documentos diversos às fls. 04/18 e 24/29.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato de ter havido o passamento de sua genitora Luiza Fracola Vaccari, RG 28.627.046-8-SSP/SP, CPF 186.543.938-07, em 21/03/2016, demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fl. 05).

Os requerentes são filhos, e, portanto, herdeiros necessários e aptos a pleitearem esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil).

Partes maiores e capazes. O MP não intervém neste feito. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio da requerida LUIZA FRACOLA VACCARI, a ser representado pelo requerente APARECIDO VACCARI (brasileiro, casado, carpinteiro, RG 10.472.686-SSP/SP, CPF 038.281.168-25, residente e domiciliado nesta cidade na Av. Capitão Luiz Brandão, 945, Jardim Santa Maria II - CEP 13568-450, São

Carlos-SP), saque no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 116090596-4, no valor de R\$ 616,00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 29). O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada herdeiro nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA